

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Gilmar Fabris	

Fica aditado o artigo 94-A ao projeto de lei n.º 250/2016, com a seguinte redação:

“Art.94-A O Poder Executivo deve instituir critérios para avaliação periódica dos programas e dos projetos, com vistas a aferir a qualidade, a eficiência e a pertinência da sua manutenção, bem como a relação entre custos e benefícios de suas políticas públicas, devendo o resultado da avaliação ser tornado público.”

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 22 de Junho de 2016

Gilmar Fabris
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Pretendemos com a presente emenda que o Poder Executivo institua critérios para a devida avaliação dos programas e projetos no que concerne a qualidade, a eficiência e a pertinência da sua manutenção dos mesmos, bem como a relação entre custos e benefícios de suas políticas públicas.

Só podemos definir se um programa é bom ou não avaliarmos os mesmos quanto a sua efetividade.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Junho de 2016

Gilmar Fabris
Deputado Estadual